Proc. 390/02

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra Mansa

*A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE*

*LEI Nº* 3.407 *DE* 23 *DE* junho *DE* 2003.

*Ementa:* Autoriza o Chefe do Executivo a adquirir o imóvel que menciona e a conceder o direito real de uso sob parte do mesmo.

*Art. 1º* - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir uma área de terra com 50.650,00m² (cinqüenta mil, seiscentos e cinqüenta metros quadrados) situada no distrito de Floriano, de propriedade da Rede Ferroviária Federal S. A, pelo preço de R$ 150.500,00 (cento e cinqüenta mil e quinhentos reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas, sendo 10% (dez por cento) de sinal e o saldo acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano, corrigido anualmente pelo IPCA/IBGE.

*Parágrafo Único* – Parte da area adquirida, com 16.833,30 m² (dezesseis mil, oitocentos e trinta e três metros e trinta centímetros quadrados), será destinada a regularização fundiária das famílias que nela residem.

*Art. 2º* - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder o direito real de uso de parte da área referida no artigo anterior à empresa Intertex Armazéns Gerais Ltda., pelo prazo de 30 (trinta) anos, renovável por igual período, para ampliação de suas atividades, com a conseqüente geração de empregos, diretos e indiretos.

*§ 1º* - A empresa Intertex Armazéns Gerais Ltda., poderá ceder parte do imóvel cujo direito real de uso lhe é concedido para outras empresas que pretendam se instalar no local, criando um pólo de logística multi-modal.

*§ 2º* - A empresa Intertex Armazéns Gerais Ltda., terá prazo de 01 (um) ano para iniciar a ampliação de seu negócio, sob pena de perda do direito real de uso, sem que lhe assista qualquer direito.

*§ 3º* - Ocorrendo o encerramento das atividades da empresa Intertex Armazéns Gerais Ltda., seja por que motivo for, o imóvel cujo direito real de uso lhe é concedido retornará a posse do Município, incorporando-se a este as benfeitorias e acessões realizadas, sem que assista a ela qualquer direito à indenização, reembolso ou retenção.

*§ 4º* - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, caso hajam sido cedidos espaços para outras empresas, se estas permanecerem em atividade, será respeitado o direito real de uso para cada qual delas enquanto estiveram operando.

*§ 5º* - Fica a empresa Intertex Armazéns Gerais Ltda., responsável pela indenização ou construção de benfeitorias, se houver necessidade de deslocamento ou demolição de qualquer construção realizada por posseiros na área cedida, podendo nessa hipótese, utilizar a área prevista no Parágrafo Único do Artigo 1º.

*Art. 3º* - As despesas com a presente correrão a conta da dotação orçamentária própria.

*Art. 4º* - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA*, 23 de junho de 2003.

*ROOSEVEL BRASIL FONSECA*
*PREFEITO*

* Publicado no Boletim Notícia Oficial, de 08/07/03.

MARIA CRISTINA MENDES
**Oficial Administrativo**
**MAT. 2020**